

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Texto Anterior Vigente	Texto Aprovado PREVIC	Justificativas
Art. 7º - Perderá a qualidade de participante aquele que:	Art. 7º - (...)	
f) receber o valor correspondente ao benefício mínimo de que trata o § 7º do art. 16.	f) receber o valor correspondente ao benefício mínimo de que trata o § 7º do art. 16;	Ajuste de pontuação em decorrência do item abaixo proposto.
Sem referência.	g) realizar opção válida e eficaz pela Migração de que trata o Título VII deste Regulamento.	Inclusão de dispositivo para prever que a perda da qualidade de participante também se dá pela opção pela Migração do PBB para o PBB-CD.
Art. 45 - Resgate é o instituto que faculta ao participante receber o Valor de Resgate, que corresponde à restituição integral da joia e do somatório das contribuições vertidas por ele ao Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES, descontada a parcela do carregamento que se destina à cobertura das despesas administrativas, desde que:	Sem alteração.	
§1º - O Valor de Resgate, a partir da data da publicação da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente, será atualizado, entre a data de cálculo e a do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice inflacionário que venha a ser adotado em substituição como índice oficial da inflação, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.	§1º - A partir do dia 20/01/2023, data correspondente à publicação no Diário Oficial da União da Portaria Previc nº 54/2023, que alterou este Regulamento, o Valor de Resgate será atualizado, entre a data de cálculo e a do efetivo pagamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice inflacionário que venha a ser adotado em substituição como índice oficial da inflação, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.	Ajuste para incluir menção expressa à data de aprovação do regulamento que alterou a redação do dispositivo, tratando-se do início de vigência da regra.

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

§ 3º. Os valores de Resgate, pagos até a data da publicação da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente, foram atualizados com base na média entre o INPC e o Índice Geral de Preço Disponibilidade Interna - IGP-DI.	§ 3º. Os valores de Resgate, pagos até a data a que se refere o § 1º deste artigo , foram atualizados com base na média entre o INPC e o Índice Geral de Preço Disponibilidade Interna - IGP-DI.	Inclusão de referência ao §1º, que menciona a data expressa de aprovação do regulamento.
Art. 84. Ao participante assistido e ao beneficiário assistido em gozo de benefício na data da publicação da aprovação deste Regulamento pelo órgão público competente, bem como àqueles já elegíveis na referida data, inclusive na sua forma antecipada, o salário-real-de-benefício consistirá no valor correspondente à média aritmética simples dos salários-de-participação atualizados, sobre os quais incidirem contribuições nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de início do benefício.	Art. 84 - Ao participante assistido e ao beneficiário assistido em gozo de benefício antes de 17/11/2022, data da entrada em vigor do Regulamento do Plano aprovado de acordo com a Portaria Previc nº 1165/2022 , bem como àqueles já elegíveis na referida data, inclusive na sua forma antecipada, o salário-real-de-benefício consistirá no valor correspondente à média aritmética simples dos salários-de-participação atualizados, sobre os quais incidirem contribuições nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de início do benefício.	Ajuste para incluir menção expressa à data de aprovação do regulamento que alterou a redação do dispositivo, tratando-se do início de vigência da regra.
Sem referência.	TÍTULO VII - Da Migração do Plano Básico de Benefícios para o PBB-CD	Inclusão de capítulo, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	Art. 85 - Os participantes e beneficiários assistidos deste Plano vinculados aos Patrocinadores BNDES, BNDESPAR e FINAME poderão optar por migrar para o PBB-CD, por meio da assinatura de Termo de Opção pela Migração, nos termos definidos neste Título e no Termo de Migração.	Inclusão de dispositivo, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.

**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÕES
REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS**

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Sem referência.	Art. 86 - O Termo de Migração ficará disponível aos participantes e beneficiários assistidos, sendo que qualquer alteração em suas cláusulas, pelas partes que o celebraram, só terá eficácia após a sua aprovação pelo órgão público competente.	Inclusão de dispositivo, para regular que a eficácia do Termo de Migração só se dará a partir da aprovação pelo órgão governamental competente.
Sem referência.	Art. 87 - A Migração consiste na transação, mediante opção do participante ou beneficiário assistido, dos direitos e obrigações, acumulados ou adquiridos, deste Plano pelos direitos e obrigações do PBB-CD.	Inclusão de dispositivo, para estabelecer a definição da operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	§ 1º. A data de início do período de opção, bem como o prazo de opção pela Migração, serão definidos pela FAPES, observando os limites estabelecidos no Termo de Migração, e amplamente divulgados aos participantes e beneficiários assistidos.	Inclusão de dispositivo, para regulamentar a limitação dos prazos referentes à opção pela Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	§ 2º. A opção pela Migração será exercida por ato individual, formal, voluntário, de caráter irretratável e irrevogável.	Inclusão de dispositivo, para estabelecer que sob a opção de Migração recai o caráter de irretratabilidade e irrevogabilidade.
Sem referência.	§ 3º. A ausência de opção expressa do participante ou do beneficiário assistido, no prazo referido no § 1º, importará sua manutenção neste Plano, presumindo-se de forma irrefragável sua vontade de assim permanecer.	Inclusão de dispositivo, para destacar que, em casos em que não se verifique a anuência expressa à opção de Migração, o Participante ou Assistido será mantido no PBB.

**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÕES
REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS**

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Sem referência.	§ 4.º Quando houver mais de um beneficiário assistido vinculado a um mesmo participante falecido, a opção de Migração somente será válida e eficaz se houver unanimidade dentre o grupo de beneficiários assistidos, sendo considerado, para fins de verificação da unanimidade, que o grupo de beneficiários assistidos que eram dependentes necessários pode formular opção distinta do grupo de beneficiários assistidos que eram dependentes designados.	Inclusão de dispositivo, para regular que, caso haja mais de um Beneficiário em gozo de benefício, é necessária a anuência de todos os Beneficiários (do mesmo grupo) para que a opção pela Migração seja considerada como válida e eficaz. operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	Art. 88 - Cada participante e beneficiário assistido deste Plano terá referenciado uma Reserva de Migração apurada na Data do Cálculo, conforme metodologia constante da nota técnica atuarial deste Plano e critérios estabelecidos no Termo de Migração.	Inclusão de dispositivo, para regular a apuração da Reserva de Migração, que deve ser realizada de acordo com a metodologia constante da nota técnica atuarial e em concordância com os critérios estabelecidos no Termo de Migração. Utilização do termo “Reserva de Migração”.
Sem referência.	§ 1º. O valor da Reserva de Migração apurada na Data do Cálculo será apresentado a cada participante e beneficiário assistido, para subsidiá-lo na tomada de decisão pela Migração.	Inclusão de dispositivo, para regular a apresentação do valor da Reserva de Migração apurada a cada Participante e Assistido, com o objetivo de contribuir na tomada de decisão pela Migração.

**QUADRO COMPARATIVO
ALTERAÇÕES
REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS**

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Sem referência.	§ 2º. O valor citado no parágrafo anterior será meramente referencial, pois, após o prazo de opção pela Migração, ele será, para aqueles que optarem pela Migração, atualizado para a Data Efetiva da Migração, conforme critério estabelecido no Termo de Migração, podendo resultar em valor superior ou inferior àquele calculado de modo referencial, sem que essa oscilação retire o caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade da opção pela Migração, não conferindo ao optante o direito de arrependimento.	Inclusão de dispositivo, para regular que o valor da Reserva de Migração apurada na Data do Cálculo será meramente referencial, podendo sofrer alterações posteriores, sem prejuízo ao caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade da opção pela Migração.
Sem referência.	Art. 89 - O participante ou beneficiário assistido que realizar opção válida e eficaz pela Migração assumirá, no PBB-CD, condição similar à que ostenta neste Plano, observando-se as regras previstas no Termo de Migração e no Regulamento do PBB-CD e, a partir da Data Efetiva da Migração, sujeitar-se-á exclusivamente às regras regulamentares do PBB-CD, tendo sua inscrição neste Plano automaticamente cancelada, acarretando a extinção de todas as obrigações da FAPES e dos patrocinadores para com ele, relativas a este Plano.	Inclusão de dispositivo, para regular que, ao optar pela Migração do PBB para o PBB-CD, o Participante ou Assistido assumirá a mesma condição que ostentava anteriormente.

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Sem referência.	Art. 90 - Este Plano e o PBB-CD, assim como os demais planos de benefícios administrados pela FAPES, serão mantidos segregados e independentes uns dos outros, sem nenhuma comunicação entre eles, quer seja no âmbito do passivo previdencial, quer seja no âmbito do ativo patrimonial e quer seja no âmbito contábil, sendo os patrocinadores, os participantes e os beneficiários assistidos existentes em cada um desses planos os únicos responsáveis por quaisquer obrigações e direitos relativos a cada um deles.	Inclusão de dispositivo, para regular a independência dos planos de benefícios administrados pela FAPES, de modo a estabelecer que, sob qualquer circunstância, estes não se comunicam.
Sem referência.	Parágrafo único. Efetivada a Migração, será realizada avaliação atuarial por fato relevante, considerando os participantes e beneficiários que não migraram, que dimensionará as obrigações e definirá o Plano de Custeio deste Plano, o qual contemplará, também, a fixação de contribuições extraordinárias para equacionamento de déficit decorrente do compromisso assumido pela FAPES no Termo de Autocomposição celebrado com os Patrocinadores BNDES, BNDESPAR e FINAME.	Inclusão de dispositivo para dar transparência quanto ao Termo de Autocomposição firmado entre a FAPES e os Patrocinadores, e os efeitos para os participantes que não migrarem.
Sem referência.	TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO GLOSSÁRIO	Abertura de novo título para regular as disposições finais e glossário.
Art. 85 - Os casos omissos neste Regulamento serão da competência do Conselho Deliberativo da FAPES.	Art. 91 – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Art. 86 – As expressões, palavras, abreviações ou siglas apresentadas abaixo terão o seguinte significado, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.	Art. 92 – (...)	Renumeração.
Sem referência.	VII – “Data da Autorização”: data em que for publicado, no Diário Oficial da União, o ato do órgão público competente que autoriza o processo de Migração;	Inclusão de definição de Data da Autorização, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	VIII – “Data do Cálculo”: último dia útil do mês da Data da Autorização, sendo esta a data em que serão realizados os cálculos das Reservas de Migração;	Inclusão de definição de Data do Cálculo, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	IX – “Data Efetiva da Migração”: data definida pela Diretoria Executiva da FAPES, observando as regras definidas no Termo de Migração, em que ocorrerá a efetivação da migração de participantes e beneficiários assistidos do Plano Básico de Benefícios para o PBB-CD;	Inclusão de definição de Data Efetiva da Migração, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
VII – “Dolo”: conduta voluntária e consciente de determinado indivíduo, com o objetivo de causar dano a outro;	X – (...)	Renumeração.
VIII – “Elegibilidade”: conjunto de requisitos necessários para obtenção dos benefícios previstos neste Regulamento;	XI – (...)	Renumeração.
IX – “Entidade”: a FAPES, em sua condição de administradora do Plano;	XII – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

X – “Extrato”: documento disponibilizado ao participante contendo informações individualizadas sobre as condições para opção pelos institutos do Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate;	XIII – (...)	Renumeração.
XI – “IPCA”: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE; Sem referência.	XIV – (...)	Renumeração.
	XV – “Migração”: transferência voluntária de participantes e beneficiários assistidos e respectivas reservas, do Plano Básico de Benefícios para o PBB-CD, nos termos e condições previstos no Termo de Migração;	Inclusão de definição de Migração, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
XII – “Plano”: o Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES e disciplinado por este Regulamento; Sem referência.	XVI – (...)	Renumeração.
	XVII – “PBB-CD”: plano de benefícios administrado pela FAPES, denominado Plano Básico de Benefícios de Contribuição Definida Migração – PBB-CD” disciplinado nos termos do respectivo regulamento e disponibilizado aos participantes (ativos, assistidos, autopatrocinados e vinculados) e beneficiários assistidos para a Migração de que trata o Título VII deste Regulamento;	Inclusão de definição do Plano de Destino da Migração, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

XIII – “Plano de Custeio”: documento técnico que estabelece o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras, fundos, provisões e demais despesas para atendimento dos benefícios previstos neste Regulamento;	XVIII – (...)	Renumeração.
XIV – “Plano de Gestão Administrativa”: ente contábil com a finalidade de registrar as atividades referentes à gestão administrativa de uma entidade fechada de previdência complementar; Sem referência.	XIX – (...)	Renumeração.
	XX – “Reserva de Migração”: é o montante calculado, individualmente, para cada participante ou assistido, para fins específicos da Migração, de acordo com o disposto neste Regulamento e no Termo de Migração, e que comporá o saldo de conta do participante ou beneficiário assistido no PBB-CD;	Inclusão de definição de Reserva de Migração, para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
XV – “Salário-de-Participação”: valor adotado como base para o cálculo das contribuições, conforme definido neste Regulamento;	XXI – (...)	Renumeração.
XVI – “Salário-Real-de Benefício”: valor adotado como base para o cálculo dos benefícios concedidos pelo plano de benefícios, previstos neste Regulamento;	XXII – (...)	Renumeração.

QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÕES REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS

Classificação Pública: as informações podem ser de conhecimento irrestrito por pessoal externo à Fundação, desde que sejam respeitadas as regras e alçadas internas de divulgação.

Sem referência.	XXIII - “Termo de Autocomposição”: termo firmado entre a FAPES e os Patrocinadores BNDES, BNDESPAR e FINAME, com a interveniência do Tribunal de Contas da União - TCU, datado de 25 de setembro de 2024, e anuência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, que dispõe sobre compromissos firmados entre as suas partes, inclusive a realização da operação de Migração;	Inclusão de definição de Termo de Autocomposição para regular a operação de migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	XXIV – “Termo de Migração”: instrumento celebrado entre os patrocinadores e a FAPES, que, uma vez autorizada a Migração pelo órgão público competente, estabelecerá os termos e condições em que se dará a referida operação;	Inclusão de definição de Termo de Migração para regular operação de Migração do PBB para o PBB-CD.
Sem referência.	XXV - “Termo de Opção pela Migração”: é o instrumento particular de transação de direitos e obrigações por meio do qual os participantes e beneficiários assistidos interessados formalizarão, voluntaria e espontaneamente, a sua opção pela Migração;	Inclusão de definição de Termo de Opção pela Migração para regular a operação de migração do PBB para o PBB-CD.
XVII – “Termo de Opção”: documento pelo qual o participante formaliza, perante a FAPES, sua opção por um dos institutos, seja o Autopatrocínio, o Benefício Proporcional Diferido, a Portabilidade ou o Resgate;	XXVI – (...)	Renumeração.
XVIII – “UR”: Unidade de Referência, o valor utilizado para fins de cálculo de contribuições e de benefícios previstos neste Regulamento.	XXVII - (...)	Renumeração.